



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1.034, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**“Acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.022, de 29 de junho de 2000 e dá outras providências”.**

**ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 13, da Lei Municipal nº 1.022, de 29 de junho de 2000, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 13** As despesas com pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida e obedecerá o disposto nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000”.

**Art. 2º** Fica acrescentado à Lei Municipal nº 1.022, de 29 de junho de 2000, o artigo 17-a, com a seguinte redação:

**“Art. 17-a** O Executivo poderá firmar convênio com o Estado de São Paulo e com a União, visando auxiliar o custeio de despesas da Polícia Militar e Civil, do Cartório Eleitoral, do Foro Distrital de Cajamar, da Junta Militar e de outros órgãos que porventura vierem a se instalar no Município”.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 10 de novembro de 2000.

  
**ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

  
**ALTAIR CORDEIRO DA SILVA**  
Diretor de Administração em exercício